



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Gerência de Instrução e Formalização de Aditivos e Apostilamentos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 076-2019 - SES/DF

VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 076-2019-SES/DF, QUE ENTRE SI FAZEM **O DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, E O **INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE**, QUE TEM POR OBJETO, ADMINISTRAR, GERENCIAR, OPERACIONALIZAR, ORGANIZAR, IMPLANTAR, MANTER E EXECUTAR AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR - HCB, PERTENCENTE À REDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS, REGENDO-SE PELO ARTIGO 24, INCISO XXIV DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, PELA LEI DISTRITAL Nº 4.081, DE 04 DE JANEIRO DE 2008, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 29.870, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011 E EM CONSONÂNCIA COM O AS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS EMANADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.394.700/0001-08**, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e o **INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE**, CNPJ 10.942.995/0001-63, qualificada como Organização Social pelo Decreto Distrital nº 39.460/2018, publicado no DODF de 16/11/2018, com sede no Condomínio The Union Office, Plano Piloto - SMAS Trecho 3, Conj. 3, Bloco A, Sala 204, Asa Sul, CEP 71.215-300 - Brasília, DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **FRANCISCO CLÁUDIO DUDA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 597997 SSP/DF e do CPF 261.899.331-49, residente e domiciliado em Brasília, DF, detêm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento conforme Processo SEI nº 00060-00263944/2018-18, o vigésimo Quinto Termo de Aditivo ao Contrato nº 076/2019 - SES/DF, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a suplementação de créditos orçamentários advindos de **Emenda Parlamentar do Deputado Roosevelt Vilela**, nos termos do Plano de Trabalho 4

(115782507), Termo de Aprovação 108 (129121665), Despacho SES/SAG (129257567), destinados à aquisição de equipamento para compor o Centro de Referência em Pesquisa Oncológica e Hematológica Pediátrica no Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB).

2.1.1. Os valores proveniente da emenda parlamentar está discriminado da seguinte forma:

Emenda	Parlamentar	Programa de Trabalho	GND	Valor	Subtítulo	Ofício
Emenda 00195.01	Deputado ROOSEVELT VILELA	10.302.6202.9107.0224	445042	R\$ 250.000,00	Aquisição de equipamento para compor o Centro de Referência em Pesquisa Oncológica e Hematológica Pediátrica no Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB)	Ofício Eletrônico n° 7188 - HCB (115664133)

2.1.2. O valor total do repasse a ser feito pela CONTRANTE SES-DF ao CONTRATADO ICIPE no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), em adição aos valores dos repasses regulares previstos no Contrato de Gestão, para fiel execução de seu objeto.

2.1.3. Os bens adquiridos com recursos provenientes de outras fontes deverão, da mesma forma, ser transferidos ao patrimônio da SES/DF, nos termos do Contrato de Gestão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620291070224
III	Elemento de Despesa:	445042
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial:	R\$ 250.000,00
VI	Nota de Empenho:	2023NE14260
VII	Data de Emissão:	22/12/2023
VIII	Modalidade do Empenho:	3 - Global
IX	Evento:	400097 - EMPENHO ESPECÍFICO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente ajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

6.1. A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

6.2. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone 0800-644 90 60, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012.

7. ANEXO I - LISTAGEM DE ITENS / CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR

Propositor: Deputado ROOSEVELT VILELA

Código: Emenda 00195.01

Programa de Trabalho: 10.302.6202.9107.0224

GND: 445042

Tipo de despesa: Investimento

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Descrição: Aquisição de equipamento para compor o Centro de Referência em Pesquisa Oncológica e Hematológica Pediátrica no Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB) - Brasília (DF).

2. OBJETO E JUSTIFICATIVA

Em 2011, o Hospital da Criança de Brasília (HCB) foi inaugurado. Desde então, a área oncológica vem beneficiado a população pediátrica acometida com câncer do Distrito Federal e de outros estados do Brasil. Atualmente, o HCB atende por volta de 250 casos novos de oncologia pediátrica, 46 casos novos de leucemias por ano, sendo reconhecido como serviço de referência nacional. O HCB é uma unidade da rede assistencial da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, administrado por meio de Contrato de Gestão pelo ICIPE (Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada), organização social sem fins lucrativos ou econômicos, CNPJ 10.942.995/0001-63. Trata-se de uma Unidade assistencial de caráter especializado e de nível terciário, voltado para assistência referenciada da população de crianças e adolescentes (maiores de 28 dias a menores de 19 anos).

Em 2014, o Grupo de Pesquisa em Oncologia Pediátrica foi formalmente estabelecido junto ao CNPq e liderado pela Dra. Isis Magalhães. A partir de 2014, com o patrocínio da Abrace – Associação Brasileira de Pais de Crianças com Câncer e Hemopatias, foi estabelecido o Laboratório de Pesquisa Translacional (composto pelos setores de biologia molecular, citometria de fluxo multiparamétrica, citogenética convencional e molecular, e citologia) permitindo um salto de qualidade no diagnóstico, que passou a ser individualizado permitindo a decisão terapêutica singular. Na atualidade, o HCB se distingue por ser uma das raras instituições públicas no Brasil em condições de fazer diagnóstico molecular das leucemias de 100% das crianças, a partir de uma estratégia de pesquisa, tendo consolidado a pesquisa translacional (conceito “do laboratório ao leito”).

O câncer pediátrico acomete cerca de 200 mil crianças menores de 14 anos em todo o mundo. No Brasil, a taxa mediana de incidência nos Registros de Câncer de Base Populacional é de 154,3 por milhão de crianças e adolescentes com idade até 19 anos. Embora, muitos avanços no campo do diagnóstico e tratamento tenham melhorado a sobrevivência deste grupo de pacientes, o câncer pediátrico permanece como a principal causa de morte por doença nos países desenvolvidos e em alguns em desenvolvimento. No Brasil, o câncer pediátrico já representa a primeira causa de morte por doença em todas as regiões para faixa etária de 5 a 18 anos (TERRACINI et al, 2011; CAMARGO et al, 2009; DANG-TAN & FRANCO, 2007; GRABOIS et al, 2012).

A leucemia é o câncer pediátrico mais prevalente, seguida dos tumores do SNC e os tumores embrionários pediátricos. Apesar de dramáticas melhorias na sobrevida terem sido conquistadas nos países desenvolvidos nos últimos 20 anos para crianças e adolescentes com câncer, essa não é a realidade no Brasil e em outros países em desenvolvimento (Ribeiro et al., 2008). Revisão sistemática recente que estudou a epidemiologia dos tumores do sistema nervoso central em 70 países, revelou que em países desenvolvidos a cura chega a 80%, enquanto o Brasil ocupa a última posição, onde as taxas de cura não alcançam os 30% (RIBEIRO et al, 2008). O diagnóstico dos tumores sólidos pediátricos é realizado pelo exame histopatológico associado à imunohistoquímica, que é feita de forma sequencial, de acordo com os marcadores encontrados. O tempo até a obtenção do diagnóstico final é principal limitação clínica atual, uma vez que a maioria dos tumores pediátricos tem origem embrionária e crescimento celular exponencial. Entende-se que a apresentação clínica tardia e a escassez de tecnologia diagnóstica e propedêutica, além de cuidados de suporte sub-ótimo representam grandes limitações para o tratamento oncológico pediátrico (Rodriguez-Galindo et al., 2015). A falta de avanços no tratamento dos tumores pediátricos tem uma relação direta com a falta de conhecimento sobre a patologia molecular dos tumores.

Na década de 2010, a análise integrada de grandes coortes de pacientes com tumores pediátricos revolucionou o entendimento das bases genéticas, em particular das leucemias e dos tumores do Sistema Nervoso Central (SNC), com a identificação de novos subtipos e alvos terapêuticos, e consequente avanço na estratificação de risco e estratégias terapêuticas. Hoje é universalmente conhecida a grande heterogeneidade genética nos tumores e que cada paciente tem uma constelação particular de alterações moleculares que exigem um regime terapêutico personalizado e individualizado. A medicina de precisão, guiada pelos achados moleculares traz impactos muito positivos para a terapia do câncer pediátrico, permitindo a terapia alvo combinada, para obtenção dos melhores resultados de sobrevida e qualidade de vida (SMITH et al, 2010; FREEDMAN et al, 2018; JONES et al, 2015).

Atualmente, somente a histologia e métodos de hibridização in situ (FISH) estão disponíveis no HCB. Estudos mostram que a sensibilidade diagnóstica dos tumores pediátricos por meios histológicos convencionais não ultrapassa os 50%, enquanto que se combinando com novas metodologias de citometria de fluxo e de sequenciamento genético de nova geração (NGS, sigla do inglês, Next Generation Sequence), alcança-se mais de 90% de sensibilidade (COVER et al, 2002; FACCIO et al, 2013; CONWAY et al, 2019,). Apesar de estabelecidos projetos de pesquisa que permitem pesquisar as mutações genéticas individuais mais frequentes, a classificação das leucemias agudas pediátricas no HCB utiliza metodologias moleculares que não permitem o amplo rastreamento do genoma. Consequentemente, crianças com leucemia aguda não são elegíveis para terapias-alvo disponíveis, atualmente, o que reduz suas chances de cura. Considerando que as amostras são de volume reduzido, as técnicas convencionais de biologia molecular utilizadas não são suficientes, em muitos casos, tanto pelas limitações técnicas, quanto pelo elevado custo do exame. Portanto, faz-se necessário adotar na instituição tecnologias avançadas em desenvolvimento que permitem o rastreamento amplo de mutações no genoma humano, utilizando novas possibilidades de investigação, como, por exemplo, o sequenciamento de nova geração no contexto do câncer pediátrico.

O benefício da classificação diagnóstica molecular precisa consiste na identificação de alvos moleculares específicos, além de monitoramento do tratamento por pesquisa de doença residual com alta sensibilidade, no caso das leucemias agudas, o que possibilita melhor direcionamento terapêutico e consequente melhor prognóstico e maior chance de cura. Considerando que estas abordagens ainda estão no campo da experimentação e da descoberta, a abordagem da pesquisa científica translacional é a estratégia apropriada para produzir evidências que permitam contribuir para melhorar a sobrevida e as taxas de cura dos tumores pediátricos no Brasil. Justifica-se assim a aquisição de equipamento de tecnologia apropriada para o sequenciamento nova geração para aumentar a capacidade e a precisão diagnóstica, com consequente estabelecimento de terapias-alvo mais assertivas, beneficiando significativamente crianças e adolescentes acometidos por tumores pediátricos, atendidos no HCB.

Diante do exposto acima, o Centro de Referência em Pesquisa Oncológica e Hematológica Pediátrica do DF pretende reunir, sob a égide da pesquisa e do ensino, os esforços científicos dos Grupos de Pesquisa em Oncologia Pediátrica e de Hematologia Pediátrica do Hospital da Criança de Brasília (HCB), nas dimensões da gestão da pesquisa, do ensino, da produção de novos conhecimentos, da interdisciplinaridade e produção, e tradução de conhecimentos com vistas à incorporação de tecnologias leves e duras no

processo de medicina translacional e de precisão, além da formação de recursos humanos especializados buscando a continuidade e sustentabilidade das ações.

O presente Plano de Trabalho tem como objeto a aquisição de equipamento e material permanente para qualificação e ampliação da capacidade diagnóstica do Centro de Referência em Pesquisa Oncológica e Hematológica Pediátrica do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB) - Brasília (DF). A ampliação possibilitará também o fortalecimento da pesquisa básica laboratorial, a pesquisa clínica e a pesquisa de saúde da população, coordenando projetos de inovação tecnológica na área de câncer pediátrico e ao desenvolvimento de condutas clínicas mais efetivas de prevenção, diagnóstico, tratamento com terapias-alvo, além da melhora na sobrevida e qualidade de vida dos pacientes. O centro de referência em oncologia e hematologia pediátrica poderá participar de projetos cooperativos nacionais e internacionais de pesquisa, relevantes para a oncologia pediátrica, favorecendo a formação de lideranças em pesquisa e assistência em oncologia pediátrica.

3. OBJETIVO

Aquisição de equipamento para qualificar o Centro de Referência em Pesquisa Oncológica e Hematológica pediátrica no Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB), com objetivo de ampliar a capacidade e a precisão diagnóstica, aumentando as taxas de cura, com sustentabilidade dos tumores pediátricos no DF e no Brasil.

Assim, propõe-se adquirir com recursos procedentes de Ementa Parlamentar, o equipamento abaixo discriminado.

4. EQUIPAMENTOS SOLICITADOS:

Aquisição de equipamento para qualificação do Centro de Referência em Pesquisa Oncológica e Hematológica Pediátrica do HCB:

Equipamento	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Sistema Automatizado De Eletroforese Para Analise De Biomoléculas, Baseado Na Tecnologia Das Screenshotes	01	250.000,00	250.000,00
Valor Total			250.000,00

5. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

5.1 Sistema Automatizado de Eletroforese para Analise de Biomoléculas

Quantidade: 01 (hum)

Valor estimado (unitário): R\$ 250.000,00

Especificação técnica:

Sistema automatizado para análise eletroforética de biomoléculas (DNA e RNA), baseado na tecnologia das *screenshotes* (tiras com canaletas individuais, pré-empacotadas com matriz para eletroforese). Cada *screenshot* é capaz de analisar até 16 amostras por vez compatível com tiras de tubos de 0,2 mL ou placas de 96 poços, sendo dessa forma flexível quanto à intensidade de demanda dos seus usuários. com

consumo mínimo de fornecendo informações objetivas sobre a concentração, tamanho e integridade do material analisado, com um consumo mínimo de amostra (1-2uL).

A variedade de *screentapes* disponíveis permite a análise de amostras dentro de uma ampla faixa de concentração e tamanho molecular. As *screentapes* devem poder ser utilizadas sem atingir o número máximo de amostras que ela comporta, podendo reutilizá-las posteriormente, o que acaba por reduzir o custo da análise. O equipamento também deve ser compatível com tiras de tubos de 0,2 mL ou placas de 96 poços, sendo dessa forma flexível quanto à intensidade de demanda. O equipamento deve apresentar a nota RIN (*RNA Integrity Number*), cujo valor reflete a integridade de uma amostra de RNA total. Além do RIN, o equipamento deve ser capaz ainda de analisar a integridade de DNA genômico, sendo indispensável para a análise de amostras em trabalhos do laboratório. O equipamento também é de extrema importância para a análise de fragmentos das bibliotecas de DNA, fornecendo um controle de qualidade (QC) fundamental para as análises subsequentes no Laboratório. O equipamento deve vir na tensão de 220 V e deve ser acompanhado por computador e software para análises dos eletroferogramas. Deve vir com insumos para mensuração de RNA e DNA em baixas e altas concentrações para validação do equipamento e treinamento da equipe.

6. DADOS FINANCEIROS

Valor total do projeto: R\$250.000,00

Etapa / Fase: Implementação e Desembolso em fase ÚNICA



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 27/12/2023, às 21:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DUDA, RG nº 597.997 SSP DF, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=130068373)
verificador= **130068373** código CRC= **942B12E8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Aditivos e Apostilamentos

Autorização - SES/SUCOMP/DFACC/GINFAA

Considerando as informações presentes nos autos, **AUTORIZO** a formalização do Termo Aditivo 25º-Emenda Parlamentar Deputado Roosevelt Vilela (130068373) ao **Contrato de Gestão nº 076/2019-SES/DF** (28669976), celebrado com o **INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE**, cujo objeto é administrar, gerenciar, operacionalizar, organizar, implantar, manter e executar as ações de assistência e serviços de saúde prestados pelo Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, pertencente à rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pelo período de 5 (cinco) anos, regendo-se pelo artigo 24, inciso XXIV da Lei Federal n.º 8.666/93, pela Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 29.870, de 27 de outubro de 2011 e em consonância com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS.

O Termo Aditivo 25º-Emenda Parlamentar Deputado Roosevelt Vilela (130068373) tem em sua Cláusula de Objeto:

" O presente Termo Aditivo tem por objeto a suplementação de créditos orçamentários advindos de **Emenda Parlamentar do Deputado Roosevelt Vilela**, nos termos do Plano de Trabalho 4 (115782507), Termo de Aprovação 108 (129121665), Despacho SES/SAG (129257567), destinados à aquisição de equipamento para compor o Centro de Referência em Pesquisa Oncológica e Hematológica Pediátrica no Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB).

Os valores proveniente da emenda parlamentar está discriminado da seguinte forma:

Emenda	Parlamentar	Programa de Trabalho	GND	Valor	Subtítulo	Ofício
Emenda 00195.01	Deputado ROOSEVELT VILELA	10.302.6202.9107.0224	445042	R\$ 250.000,00	Aquisição de equipamento para compor o Centro de Referência em Pesquisa Oncológica e Hematológica Pediátrica no Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB)	Ofício 7188

O valor total do repasse a ser feito pela CONTRANTE SES-DF ao CONTRATADO ICIPE no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), em adição aos valores dos repasses regulares previstos no Contrato de Gestão, para fiel execução de seu objeto.

Os bens adquiridos com recursos provenientes de outras fontes deverão, da mesma forma, ser transferidos ao patrimônio da SES/DF, nos termos do Contrato de Gestão."

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

SECRETÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 27/12/2023, às 21:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **130068081** código CRC= **D678CFB0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Aditivos e Apostilamentos

Relatório Nº 457/2023 – SES/SUCOMP/DFACC/GINFAA

Brasília, 26 de dezembro de 2023.

Ao Gabinete (SES/GAB),

Com vistas à Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde (SAG),

Assunto: Formalização de Termo Aditivo de Emenda Parlamentar

Senhores Gestores,

1. Trata-se de Termo Aditivo ao **Contrato de Gestão nº 076/2019-SES/DF** (28669976), celebrado com o **INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE**, cujo objeto é administrar, gerenciar, operacionalizar, organizar, implantar, manter e executar as ações de assistência e serviços de saúde prestados pelo Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, pertencente à rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pelo período de 5 (cinco) anos, regendo-se pelo artigo 24, inciso XXIV da Lei Federal n.º 8.666/93, pela Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 29.870, de 27 de outubro de 2011 e em consonância com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS.

2. Para a adequada instrução dos autos, foi anexado ao processo o Termo Aditivo 25º-Emenda Parlamentar Deputado Roosevelt Vilela (130068373), que tem por objeto:

*" O presente Termo Aditivo tem por objeto a suplementação de créditos orçamentários advindos de **Emenda Parlamentar do Deputado Roosevelt Vilela**, nos termos do Plano de Trabalho 4 (115782507), Termo de Aprovação 108 (129121665), Despacho SES/SAG (129257567), destinados à aquisição de equipamento para compor o Centro de Referência em Pesquisa Oncológica e Hematológica Pediátrica no Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB).*

Os valores proveniente da emenda parlamentar está discriminado da seguinte forma:

Emenda	Parlamentar	Programa de Trabalho	GND	Valor	Subtítulo	Ofício
Emenda 00195.01	Deputado ROOSEVELT VILELA	10.302.6202.9107.0224	445042	R\$ 250.000,00	Aquisição de equipamento para compor o Centro de Referência em Pesquisa Oncológica e Hematológica Pediátrica no Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB)	Ofício Eletrônico nº 7188 - HCB (115664133)

*O valor total do repasse a ser feito pela CONTRANTE SES-DF ao CONTRATADO ICIPE no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), em adição aos valores dos repasses regulares previstos no Contrato de Gestão, para fiel execução de seu objeto.*

Os bens adquiridos com recursos provenientes de outras fontes deverão, da mesma forma, ser transferidos ao patrimônio da SES/DF, nos termos do Contrato de Gestão."

3. A instrução processual ao citado contrato foi objeto de análise pela Assessoria Jurídico-Legislativa que, por meio da Nota Jurídica 458 (129804035), conclui:

*"Por tudo o acima exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da minuta de termo aditivo, acostada em Doc. sei (129363763) - com a ressalva de que devem ser acrescentados aos autos tanto a **Declaração do Ordenador de Despesas quanto a Declaração de Impacto Orçamentário**- que tem por objeto a suplementação de créditos orçamentários advindos de emenda parlamentar, desde que atendidas as recomendações exaradas no presente opinativo, sem prejuízo da leitura integral, em especial:*

i) recomenda-se manifestação da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para que, dentro de suas atribuições, avalie os custos para implementação do Plano de Trabalho em questão;

ii) acostar declaração do ordenador da despesa a retratar que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do inciso II do artigo 16 da LC nº 101/2000.

Registre-se que os documentos juntados aos autos a posteriori não serão objeto de análise no presente Opinitivo e, recomenda-se que o feito seja remetido apenas após sua total instrução, obedecendo um prazo razoável para análise e posterior saneamento dos apontamentos realizados.

À superior consideração."

4. Em sua cota de participação, a Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa, informa:

*"Acolho a Nota Jurídica - SES/AJL/NCONS. Retornem os autos à **Subsecretaria de Administração Geral** para conhecimento e adoção das providências cabíveis."*

5. Ainda que o presente documento contenha citações literais da citada Nota Jurídica, deixa-se claro a real necessidade da leitura para a compreensão integral da mesma, sendo fundamental à tomada de decisão por parte dos gestores públicos.

6. Ademais, a AJL assevera que a formalização pretendida está condicionada ao pleno atendimento de suas recomendações, juntamente com as providências relativas a cada área de atuação, às quais lista-se abaixo:

- **Apontamento - " recomenda-se manifestação da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para que, dentro de suas atribuições, avalie os custos para implementação do Plano de Trabalho em questão;"**

Providência - Por meio do Despacho SES/SUAG (130052040) a Subsecretaria de Administração Geral informa:

"(...)

Em relação a referida recomendação, imperioso salientar que cabe à Subsecretaria de Administração Geral a ordenação de despesa desta Pasta, em especial a análise da prestação de contas dos instrumentos formalizados no âmbito da SES/DF, portanto, por motivos irrefutáveis, **não há que se falar em manifestação desta Subsecretaria para o momento, sobretudo porque já consta nos autos a aprovação do Plano de Trabalho 4 (115782507) pelo Secretário Adjunto de Assistência à Saúde - SAA, Termo de Aprovação 108 (129121665) e manifestação da Secretária Adjunta de Gestão em Saúde - SAG (129257567), a saber:**

(...)

Ocorre que é cediço que a Subsecretária de Administração Geral está respondendo inteiramente pelo cargo de Secretário Adjunto de Gestão em Saúde, conforme DECRETOS DE 05 DE SETEMBRO DE 2023, publicados no DODF nº 67-A, de 05 de setembro de 2023.

Imperioso salientar que cabe à Subsecretaria de Administração Geral a ordenação de despesa desta Pasta, em especial a análise da prestação de contas dos instrumentos formalizados no âmbito da SES/DF.

Neste diapasão, destaca-se ainda a manifestação da área técnica afeta a esta unidade conforme o Despacho SES/SAG (127148515), vejamos:

Em resposta ao despacho referente ao Plano de Trabalho 4 (115782507), vimos informar que o equipamento mencionado não faz parte do escopo da Diretoria de Engenharia Clínica, pois trata-se de equipamento para uso laboratorial, sendo escopo técnico da SVS/LACEN.

Destarte, por motivos irrefutáveis, não há que se falar em termo de aprovação por parte desta Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde para o momento, considerando ainda que a demanda é exclusivamente assistencial.'

- **Apontamento - "acostar declaração do ordenador da despesa a retratar que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do inciso II do artigo 16 da LC nº 101/2000."**

Providência - Declaração de Despesa SES/SUAG (129975356).

7. Segue abaixo a documentação acerca da instrução processual:

- Processo Original SEI nº [00060-00263944/2018-18](#);
- Plano de Trabalho 4 (115782507);
- Termo de Aprovação 108 (129121665);
- Despacho SES/SAG (129257567);
- Disponibilidade Orçamentária 10370 (129851240);
- Autorização de Despesa e Empenho SES/SUAG/DIOR/GEOR/NPO (129854769);
- Autorização de Despesa e Empenho SES/SUAG/DIOR/GEOR/NPO (129854769);
- Nota de Empenho 2023NE14260 (129982735);
- Certidão de Falências e Recuperações Judiciais-TJDFT (130028444);
- Certidão Relativa aos tributos de Dívida Ativa da União (130062696);
- Certidão Regularidade do Empregador -FGTS (130062739);
- Certidão Consulta Consolidada TCU (130062744);
- Certidão Negativa de Débitos trabalhistas -TST (130062754);
- Certidão GDF (130062756).

8. Em que pese as manifestações apresentadas cabe ao gestor diante do contexto fático decidir sobre o prosseguimento da instrução e celebração do acordo.

9. Face o exposto, encaminham-se os autos, nos termos do art. 29, da Portaria n. 170/2018-SES/DF, para conhecimento e deliberações junto à Exma. Senhora Secretária de Estado de Saúde, quanto à AUTORIZAÇÃO da celebração pretendida

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RIBEIRO DA COSTA - Matr.1688866-9, Subsecretário(a) de Compras e Contratações**, em 27/12/2023, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **130067296** código CRC= **FA19B1CD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

